

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO № 79/2017

Gestor do Contrato: Jose Afonso Coura - Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

PREGÃO PRESENCIAL N°: 48/2017

PROCESSO N°: 25/2017

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: 3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO (A)

TRANSPORTADORA PAULA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.874.160/0001-13, situada à Av. Otaviano Euzébio da Rocha, nº 05, Bromélias, Timóteo-MG, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Leone Araújo Vitorino de Paula, CPF: 077.860.806-94, doravante denominado **CONTRATADO (A)**,

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 48/2017, modalidade Pregão Presencial nº 25/2017, tipo menor, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n° 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº **25/2017** do dia 25/08/2017, julgado em 04/10/2017 e homologado em 16/10/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços com caminhão tanque exclusivo para transporte de água para abastecimento de caixas d'água, lavagem de ruas, avenidas, serviços de compactação de vias. Com capacidade mínima de 7.000 litros. Mangueira de abastecimento de no mínimo de 40 metros, bomba de sucção e pressão. Caminhão toco; combustível: diesel. Previsão de utilização de 400 horas mediante as cláusulas e condições conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 25/2017 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: TRANSPORTADORA PAULA LTDA

ItemCódigoDescrição do Material / ServiçoUnidade MedidaQuantidadeValor UnitárioValor Total00001010994CAMINHAO TANQUE - HORASHora400,0000105,000042.000,0000Marca:

Total do Fornecedor: 42.000,0000

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- **4.1** A prestação de serviços deverá ser fornecida conforme solicitação do contratante, compatível com a proposta de preços, em local estipulado pelo CONTRATANTE.
- 4.2 O pagamento da prestação de serviços será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal.
- **4.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **4.2.4** A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.2.5** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- **5.1.1**. Fornecer os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).
- **5.1.2**. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **6.1.3**. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **5.1.4**. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- **5.1.5**. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- **5.1.6**. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade. Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro veículo do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso;
- 5.1.7 A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada e a manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, dentre outros.

São obrigações do Contratante:

- **5.2.1**. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.
- **5.2.2.** Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **5.2.3**. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **5.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.2.6. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- **5.2.7**. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 5.2.8. Realizar o controle da execução orçamentária;
- **5.2.9.** Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- **5.2.10**. Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
- **5.2.11** Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscais indicados pela gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1-O Contrato a ser celebrado terá a duração por até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 -Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência
- **b**.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **d**.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- **e.**Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **8.2**. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- **8.5**. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0139.2081 3.3.90.39.00 FICHA 384 Fonte: 1.00.00 15.452.0139.2083 3.3.90.39.00 FICHA 398 Fonte: 1.00.00 17.512.0141.2085 3.3.90.39.00 FICHA 413 Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- **11.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.
- **11.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com



Praça J.K., № 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2**. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- **13.3**. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.
- **13.4**. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Timóteo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- **13.5**. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 16 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Geraldo Magela Borges de Castro Prefeito Municipal CONTRATANTE

TRANSPORTADORA PAULA LTDA

CNPJ nº 10.874.160/0001-13

Rep. Legal: Leone Araújo Vitorino de Paula

CPF: 077.860.806-94

CONTRATADO (A)

	José Afonso Coura		
TESTEMUNHAS:	Gestor do Contrato		
1)	2)		
CDE·	CDE·		